



**PORTARIA INTERNA Nº 036/SMEC/ 2023**

Dispõe sobre o quantitativo de Profissionais da Educação a ser adotado no processo de lotação nas Unidades Escolares e Departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e estabelece novos critérios.

**BERNADETE FERNANDES GREGOLIN**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares 055/2013 e 030/2009;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para o quantitativo de Profissionais a ser lotados nas Unidades de Ensino/Departamentos que integram o quadro da SMEC.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de lotação dos Profissionais da Educação nas Unidades Escolares e Departamentos da SMEC para o ano letivo de **2024**.

**Art. 2º** O quantitativo de Pessoal Administrativo na Secretaria Escolar de cada Unidade Escolar Polo, observará o seguinte critério:

§ 1º - Até 500 (quinhentos) alunos – 1 (um) secretário.

§ 2º - Acima de 500 (quinhentos) – 1 (um) secretário e 1 (um) auxiliar (Agente de Administração, Escriurário ou Técnico em Administração Escolar).

**Art. 3º** Para o cargo de Inspetor de Alunos por Unidade Escolar observará o seguinte critério:

§ 1º - Até 500 (quinhentos) alunos – 1 (um) inspetor por turno;

§ 2º - Acima de 500 (quinhentos) alunos por turno – 2 (dois) inspetores por turno;

**Art. 5º** O quantitativo de Agente de Serviço Público/Contínuo, observará os seguintes critérios:

§ 1º - Para as Unidades Escolares Polos (Ensino Fundamental) /Centros de Educação Infantil:

- I. Até 05 (cinco) salas de aula – 01 (um) contínuo por período.
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) salas de aulas – 2 (dois) contínuos por período.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

III. De 11 (onze) a 20 (vinte) salas de aulas – 3 (três) contínuos por período.

§ 2º - Para as Creches:

- I. Até 4 (quatro) salas de aula – 1 (um) contínuo por período.
- II. Acima de 4 (quatro) salas de aula – 1 (um) contínuo por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.

**Art. 6º** O quantitativo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Merendeira), observará os seguintes critérios:

§ 1º - Para as Unidades Escolares Polos (Ensino Fundamental) /Centros de Educação Infantil:

- I. Até 150 (cento e cinquenta) alunos por turno 1 (uma) merendeira por período.
- II. De 151 (cento e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos por turno – 1 (uma) merendeira por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.
- III. Acima de 500 (quinhentos) alunos por turno – 2 (duas) merendeiras por período.

§ 2º - Para as Creches:

- I. Até 100 (cem) alunos por turno – 1 (uma) merendeira por período.
- II. Acima de 100 (cem) alunos por turno – 1 (uma) merendeira por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.

**Art. 7º** Para o cargo de Técnico em Informática, lotar-se-á 2 (dois) na SMEC e 01 (um) no Polo da UAB.

**Art. 8º** Para o cargo de Agente de Vigilância, lotar-se-á 2 (dois) ou 3 (três) por Unidade Escolar e/ou Departamento pertencente a SMEC, conforme necessidade.

**Art. 9º** O quantitativo de lotação para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil e/ou Agente de Serviço Social, será de acordo com a Portaria Interna 029/SMEC/2023 e LC 085/2022.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se**

Barra do Bugres-MT, 14 de novembro de 2023.

  
**Bernadete Fernandes Gregolin**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 547/2021